



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

## **LEI MUNICIPAL Nº 1693, DE 20 DE ABRIL DE 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA, MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO, DA CIDADE DE ESPUMOSO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**,  
Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **Congregação de Nossa Senhora**, mantenedora do **Hospital São Sebastião**, Instituição Filantrópica sem fins lucrativos, com sede na cidade de Espumoso/RS, objetivando o repasse do valor mensal de R\$. 15.000,00 (quinze mil reais) destinado a subvencionar a contratualização firmada pelo Hospital São Sebastião e o Estado do Rio Grande do Sul – Contrato Nº 375/2018 – FPE Nº 2018/021838.

**Art. 2º** - O Convênio previsto nesta Lei terá vigência no período de 01 de abril de 2021 à 04 de outubro de 2021 e, havendo renovação do Contrato de Contratualização Nº 375/2018 – FPE Nº 2018/021838, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de sessenta (60) meses, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações.

**Art. 3º** - O Convênio a ser firmado entre o Município e o Hospital São Sebastião, se dará por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, visto tratar-se de instituição hospitalar referência para os atendimento e procedimentos hospitalares de baixa e média complexidade para os nossos munícipes, além de ser a instituição hospitalar filantrópica sem fins lucrativos capaz de disponibilizar atendimento à nossa população, especialmente nas situações de urgência e emergência.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal vigente – Lei Municipal Nº 1679/2020, de 11 de dezembro de 2020:

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

08 – Secretaria Municipal da Saúde  
08.01 – Fundo Municipal da Saúde  
08.01.10.301.0070.2072 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde  
3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Cód. Red: 568

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Campos Borges/RS**, 20 de abril de 2021.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Andrei Scherer Pereira**  
Secretário Municipal da Administração

*Respeito, trabalho e compromisso com o povo.*

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

